

no prazo de que trata o item XIX do Anexo, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 5º – Em relação às unidades que não operacionalizam no Siad-MG, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no prazo de que trata o item XIX do Anexo.

§ 6º – As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas.

Art. 4º – A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 5º – As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º – Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º – Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 4º – Não serão inscritos em RPP os saldos de Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos a servidores, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º – As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 26 de abril de 2020 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º – O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG, comandado pela Superintendência Central de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG-SEF, mediante deliberação do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

§ 2º – Independentemente da data-limite estabelecida no caput, os saldos de RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2020 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§ 3º – Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério do Cofin.

Art. 7º – Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os saldos de RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em relatório da SPGF ou unidade equivalente contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – legalidade do objeto;

II – certificação da necessidade do objeto;

III – atestado de disponibilidade de recursos firmado pela Unidade Financeira Setorial ou Seccional, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da Unidade Financeira Central, em se tratando de recursos gerenciados pelo Tesouro Estadual;

IV – conveniência administrativa;

V – aprovação por parte do Ordenador de Despesa;

VI – aprovação do Cofin.

§ 1º – O prazo de execução do restabelecimento de que trata o caput fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SPGF ou unidade equivalente.

§ 2º – A disponibilização do Siafi-MG para o restabelecimento de que trata o caput será promovida pela SCCG-SEF, à vista de ofício do Diretor da SPGF ou unidade equivalente, que deverá conter o relatório de que trata o caput.

§ 3º – O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º – A inscrição em Restos a Pagar dos saldos de empenho “em liquidação” observará os seguintes procedimentos:

I – os documentos de empenho que estiverem no estágio “em liquidação”, com recebimento definitivo, deverão ter a liquidação registrada no Siafi-MG, para que sejam inscritos em Restos a Pagar Processados – RPP, observando o prazo de que trata o item XV do Anexo;

II – os documentos de empenho que estiverem no estágio “em liquidação”, com recebimento provisório, não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados – RPNP.

§ 1º – Entende-se por “em liquidação” o estágio da execução da despesa em que se registra o reconhecimento no patrimônio, no momento da ocorrência do fato gerador, conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público – MCASP 8ª Edição, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade>.

§ 2º – Aplica-se à transferência dos saldos de Restos a Pagar de exercícios anteriores o disposto neste artigo.

Art. 9º – Fica estabelecida a data limite de 6 de dezembro de 2019 para emissão de empenhos das despesas corrente e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitos de pequeno valor, emendas parlamentares e convênios de entrada de recursos, portarias e instrumentos congêneres registrados no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG –, Módulo Entrada.

Parágrafo único – A SCCG-SEF adotará as providências necessárias junto ao Siafi-MG para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 10 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual ficam, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis, obrigados a prestar informações à SCCG-SEF, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC do mês de dezembro, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2019, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

§ 1º – As notas explicativas apresentadas pelos órgãos e pelas entidades no RCC do mês de dezembro poderão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela SCCG-SEF no âmbito da Prestação de Contas do Governador a ser apresentada ao TCEMG e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 2º – A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará a validação dos dados constantes das Demonstrações Contábeis e demais relatórios processados automaticamente pelo Siafi-MG.

Art. 11 – Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Estado serão processados automaticamente pelo Siafi-MG.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 12 – Fica a SCCG-SEF autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e fundos estaduais até o dia 13 de janeiro de 2020.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados pela SCCG-SEF não eximem os contadores de responsabilidade sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 13 – Fica estabelecida a data-limite de 30 de novembro de 2019 para que os órgãos e as entidades encaminhem à SCCG-SEF solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais no Siafi-MG para o exercício de 2020.

§ 1º – Para a solicitação do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão preencher o “Formulário para Inclusão/Conversão/Bloqueio de Unidades” disponível no site do Siafi-MG, no endereço eletrônico [www.siafi.mg.gov.br](http://www.siafi.mg.gov.br) e encaminhá-lo à SCCG-SEF.

§ 2º – As unidades que serão extintas conforme a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, deverão cumprir o que determina o caput e § 1º, no que tange ao preenchimento do formulário disponível no site do Siafi-MG, informando as Unidades Orçamentárias/Executoras sucessoras.

§ 3º – Após a data-limite disposta no caput, não havendo manifestação, as Unidades Executoras do Siafi-MG para o exercício de 2020 permanecerão as mesmas do exercício de 2019.

Art. 14 – Todos os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do exercício de 2019 deverão ser assinados digitalmente até o término do exercício financeiro.

Art. 15 – As ordens de pagamento que até 30 de dezembro de 2019 não forem transmitidas a banco, por ausência de assinatura digital, na forma do que dispõe o art. 12 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 47.113, 20 de dezembro de 2016, serão automaticamente canceladas em 1º de janeiro de 2020.

Art. 16 – Compete à Controladoria Geral do Estado – CGE a elaboração do relatório e do parecer conclusivo que acompanharão as contas do Governador, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Ficam as Superintendências da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e da SEF responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da CGE para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 17 – Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Gestão e o Controlador-Geral do Estado ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 18 – Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às empresas controladas e às empresas estatais dependentes, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 19 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.755, de 14 de novembro de 2019)

DATAS-LIMITE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

I – 22 de novembro de 2019: prestação de informação, pelos órgãos e pelas entidades, à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento – SCPO-Seplag dos saldos orçamentários de todas as fontes considerados insubsistentes, bem como dos valores previstos para empenho, respeitadas as datas-limite deste decreto;

II – 22 de novembro de 2019: encaminhamento à SCPO-Seplag de solicitações de créditos suplementares, exceto solicitações relativas às ações constantes no Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas;

III – 25 de novembro de 2019: constituição das comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 3º;

IV – 6 de dezembro de 2019: encaminhamento à Diretoria Central de Governança das Estatais da SEF das solicitações de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – 6 de dezembro de 2019: encaminhamento à Diretoria Central de Governança das Estatais da SEF da estimativa de despesas das empresas integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas, observando-se o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI – 6 de dezembro de 2019: anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

VII – 6 de dezembro de 2019: entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o § 1º do art. 3º, com data-base de 30 de novembro de 2019;

VIII – 6 de dezembro de 2019: disponibilização para a SCPO-Seplag, pelas unidades de planejamento, gestão e finanças dos órgãos e das entidades, do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários ou de operações de crédito;

IX – 9 de dezembro de 2019: encaminhamento à SCPO-Seplag de solicitações de créditos suplementares das ações constantes do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas;

X – 20 de dezembro de 2019: entrega do Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad-MG devidamente assinado à Superintendência Central de Logística da Seplag;

XI – 20 de dezembro de 2019: apropriação e quitação das despesas e demais registros contábeis com precatórios e requisitos de pequeno valor;

XII – 20 de dezembro de 2019: apropriação das despesas com a folha de pagamento de pessoal de competência do exercício;

XIII – 20 de dezembro de 2019: emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

XIV – 20 de dezembro de 2019: emissão de empenhos referentes às transferências e outras despesas de caráter constitucional;

XV – 26 de dezembro de 2019: liquidação de despesas do exercício e de Restos a Pagar não Processados;

XVI – 27 de dezembro de 2019: registro, no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG, Módulo Saída, da publicação de novos convênios de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração e respectivos aditivos, bem como instrumentos de substituição de convênios por parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XVII – 30 de dezembro de 2019: registro de ordens de pagamento e transferências financeiras por meio do Siafi-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas;

XVIII – 6 de janeiro de 2020: entrega às Diretorias de Contabilidade ou unidades equivalentes do levantamento das dívidas de curto e longo prazo e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o § 1º do art. 3º, com data-base de 31 de dezembro de 2019;

XIX – 7 de janeiro de 2020: registro pelos órgãos e entidades dos lançamentos contábeis necessários ao encerramento do exercício;

XX – 8 de janeiro de 2020: integração dos dados orçamentários e contábeis das empresas estatais dependentes ao Siafi-MG;

XXI – 9 de janeiro de 2020: disponibilização no Siafi-MG de dados relativos à Receita Orçamentária, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXII – 17 de janeiro de 2020: encaminhamento aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e TCEMG, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, devidamente verificado pela CGE, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXIII – 20 de janeiro de 2020: encaminhamento à CGE, pela SCCG-SEF, dos demonstrativos referentes ao atendimento dos índices constitucionais relativos ao exercício de 2019;

XXIV – 31 de janeiro de 2020: solicitação pelas Unidades Orçamentárias de emissão, por meio do Siafi-MG, dos relatórios exigidos nas instruções normativas do TCEMG que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e das entidades;

XXV – 17 de fevereiro de 2020: disponibilização pela SCCG-SEF das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2019;

XXVI – 17 de fevereiro de 2020: encaminhamento à SCCG-SEF, pela Subsecretaria da Receita Estadual da SEF, de relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, com destaque para as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, para as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no inciso V do art. 6º da Instrução Normativa do TCEMG nº 13, de 14 de dezembro de 2011;

XXVII – 20 de fevereiro de 2020: disponibilização, para a Diretoria Central de Governança das Estatais da SEF, pelas empresas controladas, da execução física e financeira referente aos programas do Orçamento de Investimento, conforme a Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019, em observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e compatível com os lançamentos registrados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan;

XXVIII – 13 de março de 2020: encaminhamento pela SCCG-SEF, para a CGE, do Balanço Geral do Estado e respectivas notas explicativas, à exceção do relatório contábil.

